

TOMBO 6623 / HM/1-17
VISTO Lucas
DATA 27 / 08 / 21



TERMO DE DISTRATO Nº 35/2021, FIRMADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº11.858.570/0002-14, com sede na Av. Perimetrai, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, com sede à St. De Indústria e abastecimento, trecho 17, Rua 8, S/Nº, Sia Sul, Guara, Brasília/DF, CEP 71.200-222, representado neste ato por seu sócio, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente distrato ao contrato nº **6623-HMI**, conforme ofício/HCG nº 271/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA

Pelo presente instrumento, fica extinto, a partir da assinatura do presente instrumento, o contrato nº **6623-HMI**, referente fornecimento de insumos e comodato dos equipamentos para realização de exames de bioquímica em prol da Hospital Materno Infantil - HMI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

As partes se concedem plena, geral e irrevogável quitação, ressalvadas as notas fiscais em aberto, referente aos serviços prestados até a data do presente distrato.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 14 de Junho de 2021.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante


Pmh Produtos Médicos Hospitalares Ltda
Contratada

Rafael de Mattos
Gareto Jurídica
OAB/BA: 43.262
IGH
Instituto de Gestão e Humanização

Ofício IGH/HMI nº 271/2021

SOLICITAÇÃO DE DISTRATO

Contrato nº: 6623/HMI

Fornecedor: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Alteração nº: DISTRATO

SOLICITAÇÃO DE DISTRATO

À Gerência de Contratos

Pelo presente instrumento, solicitamos o distrato do referido contrato, a partir de 14 de junho de 2021.

Conforme consta em Notificação de Rescisão Contratual, em anexo, expedida para o prestador em razão de descumprimento.

Atenciosamente,


Laryssa Barbosa

Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Laryssa Santa Cruz Martins Barbosa
Diretora Geral - HMI

03106122
1702/150

Fwd: Notificação - Rescisão Contratual - CONTRATO Nº 6623/2021-HMI

1 mensagem

Leonardo Pimenta <leonardo.pimenta@igh.org.br>
Para: Francois Graciano de Paula <contratos.hmi@igh.org.br>

31 de maio de 2021 09:32

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 igh Instituto de Gestão e Humanização	Leonardo Pimenta Analista Administrativo Diretoria - HMI	 leonardo.pimenta@igh.org.br  (62) 3956-2900  www.igh.org.br
--	--	---

----- Forwarded message -----

De: **Leonardo Pimenta** <leonardo.pimenta@igh.org.br>
Date: sex., 14 de mai. de 2021 às 17:38
Subject: Notificação - Rescisão Contratual - CONTRATO Nº 6623/2021-HMI
To: <bruno.fonseca@pmh.com.br>, <shirley.gomes@pmh.com.br>
Cc: Laryssa Barbosa <laryssa.barbosa@igh.org.br>, pedro muricy <pedro.muricy@igh.org.br>

Prezados, boa tarde.

Conforme orientação da Direção do **Hospital Materno Infantil - HMI**, encaminho notificação referente a rescisão contratual do **Contrato nº 6623/2021 - HMI** com a **PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.**

Gentileza acusar recebimento.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

 igh Instituto de Gestão e Humanização	Leonardo Pimenta Analista Administrativo Diretoria - HMI	 leonardo.pimenta@igh.org.br  (62) 3956-2900  www.igh.org.br
--	--	---

Goiânia, 14 de maio de 2021.

Ofício nº 241/2021 DG-HMI

NOTIFICAÇÃO

À PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 00.740.696/0001-92

St. De Indústria e Abastecimento, trecho 17, Rua 8, s/n, Sia Sul

CEP: 71.200-222 – Guara, Brasília/DF

bruno.fonseca@pmh.com.br

shirley.gomes@pmh.com.br

Ref.: RESCISÃO CONTRATUAL- CONTRATO Nº 6623/2021-HMI

O HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO - HMI, gerido pelo INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, por força de Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO, neste ato representado pela Diretoria Geral, Laryssa Santa Cruz M. Barbosa, na qualidade de CONTRATANTE, vem, por meio desta, NOTIFICAR a PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., prestadora de serviço de “fornecimento de insumos e comodato dos equipamentos para realização de exames de bioquímica para assistir ao Hospital Materno Infantil-HMI.”

Em conformidade com a previsão contratual constante na **Cláusula – Décima Quinta – Da Extinção**, e, sua alínea h), o IGH ora CONTRATANTE nos exercícios de suas deliberações **NOTIFICA** a PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda., da rescisão contratual do Contrato nº 6623/2021-HMI, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta notificação nos termos do contrato.

Sendo o que se apresenta, renovamos os préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Laryssa Santa Cruz M. Barbosa
Diretora Geral Hospital Materno Infantil
Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Pmh Produtos Médicos Hospitalares Ltda

CNPJ: 00.740.696/0001-92

Do Objeto:

fornecimento de insumos e comodato dos equipamentos para realização de exames de bioquímica.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Valores unitários, sob demanda, conforme proposta em anexo.

Vigência:

11/04/2021 e 11/04/2022

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **Pmh Produtos Médicos Hospitalares Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92, com sede à St. De Indústria e abastecimento, trecho 17, Rua 8, S/Nº, Sia Sul, Guara, Brasília/DF, CEP 71.200-222, representado neste ato pelo seus sócios, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 6623/2021-HMI**, conforme ofício nº 173/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura gestora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto - Tomada de Preço;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a fornecimento de insumos e comodato dos equipamentos para realização de exames de bioquímica para assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 11/04/2021 e 11/04/2022, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes, não prevalecendo o que consta em proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará Valores unitários, sob demanda, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- §1º** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º** O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela **Contratante** em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela **Contratada** em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:



CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

- §1º** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º** O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º** Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

- 53º** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 54º** Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos **Serviços**, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

- §1º** As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º** A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §3º** Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 09 de abril de 2021

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Pmh Produtos Médicos Hospitalares Ltda

Contratada

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Anexo I – Proposta de preço



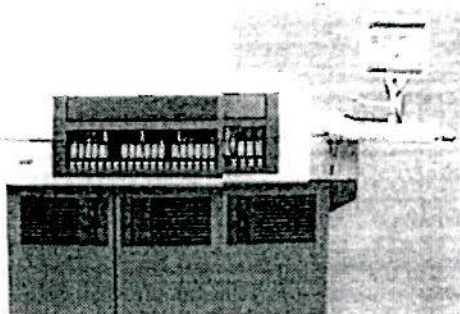
PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

PROPOSTA



Architect 64000 M/JALBott

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno-Infantil - HMI

SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares

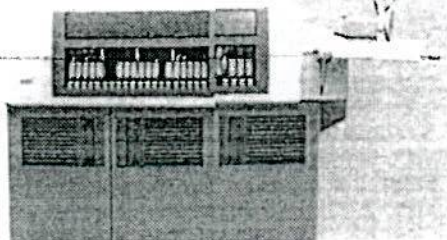
CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

AO
IGH
SALVADOR - BA
A/C DIRETORIA

Segue nossa PROPOSTA DE COMODATO do analisador totalmente automatizado **modelo**
Architect C4000 da marca ABBOTT.

DESCRIÇÃO Architect c4000



Centro de gerenciamento de amostras

Acesso imediato – capacidade para priorizar amostras.
Acesso contínuo – carregador de amostras múltiplas de até 100 amostras simultâneas.
Acesso randômico – amostras carregadas e processadas na ordem desejada.

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0855

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



PMH

Produtos[®]
Médicos Hospitalares

CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

CAPACIDADE

- Sistema para carregar e descarregar amostras:
 - 100 tubos primários, alíquotas ou cubetas de amostra
- Carrossel de reagentes:
 - Até 55 kits de reagentes com código de barras a bordo
- Consumíveis
 - Células de reação: 800 contidas no carregador de células de reação.

IDENTIFICAÇÃO DE AMOSTRAS:

A leitora de código de barra laser é compatível com:

- Codabar
- Code 39 (code 3 of 9)
- Interleaved 2 of 5
- Code 128 (subset a, b, c)

CENTRO DE PROCESSAMENTO:

- Tempo de processamento:
 - Tempo projetado para o primeiro resultado: 29 minutos
 - Velocidade de processamento: 800 testes/hora
 - 5 a 65 dias de estabilidade de reagente a bordo
 - Detecção de coágulo de bolhas em soro, plasma, urina e cSF
- Chemiflex
 - Tecnologia de detecção por quimioluminescência c/protocolos flexíveis
- Um marcador derivado de acridinium patenteado garante:
- Protocolos flexíveis são desenhados para um desempenho otimizado de ensaio.
- Diagnóstico remoto através do Abbott link.

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - HMI


SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0855

www.igh.org.br

e documente este documento foi assinado digitalmente por Sotero De Azevedo Filho e o Cabral De Mattos.
a verificar se os verificadores de assinatura são válidos para o sistema de assinatura digital.

5 Este documento foi assinado digitalmente por **Amel S. O. Da Andrade**, e Ralsia Ribeiro Cabral De Mattos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.tre.br>, e clique no ícone de verificação.
Assinatura digitalizada em: 05/09/2023 08:03:48.

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



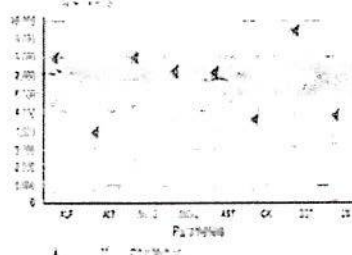
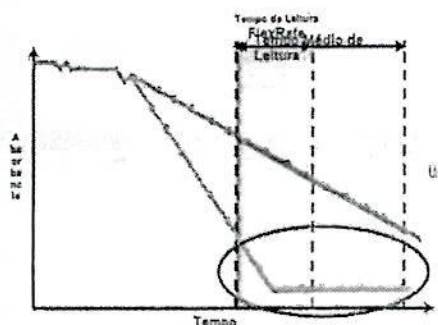
PMH

Produtos
Médicos Hospitalares

CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

ARCHITECT® c4000
Tecnologia FlexRate



• Analysis and interpretation of results are performed by the user, not the system.
• An overview of analysis requires use of the PathMate report card.

Linearidade Estendida
Redução de Custos através da Diminuição de Repetição de Amostras,
Trabalho Manual de Análise e Tempo Total de Processamento

LINEARIDADE MÁXIMA DAS ENZIMAS NO SISTEMA FLEX-RATE
Architect c8000 e c4000

ENSAIO	LINEARIDADE
DHL	4732 U/L
GGT	9256 U/L
CK	4726 U/L
Lipase	1200 U/L
Amilase	6554 U/L
TGP (ALT)	4113 U/L
TGO (AST)	4202 U/L
Fosfatase Alcalina	4555 U/L

Laryssa Barbosa
Coordenadora
Hospital Materno Infantil - HMI

SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

ARCHITECT® c4000
Módulo ICT

- ☐ 20.000 amostras
- ☐ 60.000 determinações
- ☐ Potenciometria Indireta
- ☐ 15uL de amostra
- ☐ Soro, Plasma, Urina



- ☐ Manutenção Reduzida
- ☐ Fácil reposição do módulo
- ☐ Sem constantes calibrações

Obs.: utilizando os reagentes dedicados não tem desperdício e os testes enzimáticos possuem linearidade estendida, ou seja, também não possui reteste por resultados elevados.

Obs.: o equipamento libera os índices séricos de todas as amostras (informando se a amostra esta lipêmica, hemolisada ou icterica).

Laryssa *[assinatura]*
Diretora
Hospital Materno Infantil - HMI

SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



PMH | **Produtos**®
Médicos Hospitalares

CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

CONDIÇÕES COMERCIAIS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TESTES/ KIT	VOLUME ANNUAL CLIENTE	CUSTO FINAL POR TESTE
0707621	ACIDO URICO RGT	1300	3.600	1,30
0906821	ACIDO LACTICO	333	1000	4,31
0705821	AMILASE RGT	500	1200	1,55
06L4520	BILIRUBINA TOTAL	2750	9.000	1,45
06G4321	BILIRUBINA DIRETA	2000	3.000	1,42
01E6604	BILIRUBINA CALIBRADOR - IT	1	1	470,00
03L7521	CALCIO REAG	1500	1000	1,27
0706221	COLESTEROL	3032	650	1,27
03L6122	CREATININA RGT	1875	9.500	1,21
0706321	CREATINE KINASE / CK NAC	1250	400	1,43
06K2530	CK-MB RGT	500	250	9,84
06K2510	CK-MB CAL	1	1	376,35
06K2520	CK-MB CONTROLES	1	2	434,00
07K0201	D-DIMERO RGT	60	300	55,35
07K0210	D-DIMERO CAL	1	1	269,00
07K0220	D-DIMERO CONTROLES	1	1	268,00
06K3530	FERRO	518	500	1,31
0705521	FOSFATASE ALCALINA	1500	1500	1,31
0707122	FOSFORO	2800	1500	1,30
0706521	GAMA GT RGT	1500	1500	1,31
03L6221	GLICOSE RGT	1500	2.000	1,28
03K3321	HDL ULTRA RGT	1440	500	4,42
06P6601	HDL / LDL - LIPÍDIOS CAL	1	1	776,20
0706921	LDH LACTATO DESGENASE	1300	4.500	1,60
03P6821	MAGNÉSIO RGT	1000	5.000	1,30
06K2630	PCR VARIO RGT	600	14.000	4,22
06K2610	PCR CALIBRADOR SET	1	1	1.275,00
06K2621	PCR CONTROL HS	1	1	902,50
0707321	PROTEÍNAS TOTAIS	3622	2.150	1,26
0706621	TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE	3621	7.500	1,26
0706121	TGO - ASPARTATO AMINOTRANSF	3621	7.500	1,26
0707421	TRIGLICÉRIDO	3032	1000	1,40
0707521	UREIA RGT	1500	9.000	1,21
01E6505	CAL MCC MULTIC	1	1	Bonificado
04P9806	LPHOCHECK BIOQ1	1	2	Bonificado
04P9812	LPHOCHECK BIOQ2	1	2	Bonificado
5030-01	Solução Ácida	2 x 500ml	2	Bonificado
5031-20	Solução Alcalina	2 x 500ml	2	Bonificado
172-20	Divergence A	2 x 500ml	5	Bonificado
2394-20	Divergence B	2 x 500ml	1	Bonificado
5023-01	Aditivo de Barbo de Água	2 x 500ml	1	Bonificado

Laryssa Barbosa
Diretora Geral
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850

www.igh.org.br

CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares

CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

CONDIÇÕES GERAIS

Validade da proposta: 90 dias.

Prazo de entrega do equipamento: até 60 dias, após assinatura do contrato.

Prazo de entrega dos produtos: até 10 dias, após o recebimento do pedido para o e-mail:
pedido.cliente@pmh.com.br

Obs.: O cliente tem direito a fazer dois pedidos por mês com frete gratuito.

Condição de pagamento: 30 dias.

Modalidade do contrato: comodato.

Consumo mínimo mensal: 7.000 testes.

Vigência do contrato: 12 meses, com renovação automática a cada 12 meses.

Assessoria científica e técnica

Inclusa. O treinamento técnico operacional e científico é marcado após instalação do equipamento conforme cronograma.

Manutenção preventiva e corretiva, peças.

Inclusa, inclusive peças.

obs.: forneceremos sistema de água + nobreak + impressora

Brasília - DF, 22 de março de 2021.


PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
André da Silva Almeida
Diretor Comercial
CPF: 07.120.9


Larissa Barbosa
Diretora Geral
Hospital Materno Infantil - IGH

SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

**CONTRATO Nº 6623/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E PMH
PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**



CNPJ 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF 07.332.093/001-25

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. A presente documentação é de propriedade da PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda e tem caráter confidencial e não poderá ser objeto de reprodução total ou parcial, tratamento por meios de informática nem transmissão por qualquer meio, seja eletrônico, mecânico, por fotocópia, gravação ou qualquer outro. Também não poderá ser objeto de empréstimo, locação ou qualquer forma de cessão de uso sem a permissão prévia e escrita da PMH. O não cumprimento de tais poderá acarretar em punições, conforme legislação vigente;
2. Fabricante: vide itens da cotação;
3. Prazo de entrega pode variar entre 30 a 150 dias, a partir da data de confirmação do pedido, dependendo do volume e especificação do produto e da necessidade de importação ou não;
4. Garantia: equipamentos: 12 meses a partir da data da emissão da nota fiscal, contra qualquer defeito de fabricação, averiguado por um técnico autorizado PMH, desde que o equipamento seja utilizado conforme suas características técnicas. Material de consumo e outros acessórios, a garantia se limita à integridade do material por ocasião da entrega. Danos originários por uso indevido, manipulação inadequada ou violação do equipamento não são cobertos pela embalagem: só poderá ser aberta se aberta na presença do técnico da PMH;
5. Assistência técnica: permanente em todo o país, conforme condições contratuais, prestada por nossos técnicos especializados;
6. Mudança de produto/tem: este orçamento está sujeito a eventuais modificações na hipótese de ocorrerem alterações e/ou substituições de modelos promovidas pelo fabricante;
7. Desistência: em caso de desistência do produto, após sua confirmação e a emissão da nota fiscal, o comprador arcará com os custos decorrentes de encargos incidentes sobre a venda e despesas administrativas;
8. Da insolvência: caso seja constatada a insolvência do fornecedor, a PMH se reserva o direito de não concretizar a venda/serviço, ainda que o orçamento já tenha aprovado pelo cliente, sem que deste fato incorra em qualquer ônus/prejuízo;
9. Validade da proposta: esta proposta é válida por um período máximo de 30 dias. Após esta data, está sujeita a eventuais reajustes de preços e condições de fornecimento sem aviso prévio;
10. Cadastro e documentação: em caso de aprovação do presente orçamento, o prazo de entrega dos produtos passará a correr a partir da data da aprovação do cadastro do cliente em nosso sistema, sendo necessário, fornecidas através dos formulários de cadastros dos clientes nos meios legais. Deverá ser informado o nome completo, CPF e endereço do representante legal responsável legal pela assinatura do contrato.

Larissa Barbosa
Diretora
Hospital Materno-Infantil - HMI

SIA Trecho 17 Rua 8 Lote 170 Brasília DF - Fone: (61)3403-1300
www.pmh.com.br pmh@pmh.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/56A5-4B94-7E03-414E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 56A5-4B94-7E03-414E



Hash do Documento

A091F5D6551B35814B4B837FF77A7CD5755C871EC17E30E6DFF1A520540266B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/04/2021 é(são) :

☒ Andre Da Silva Almeida - 505.490.061-68 em 22/04/2021 13:56

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/151D-B485-D630-9CBB> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 151D-B485-D630-9CBB



Hash do Documento

FA0EEFDF9018F42C8AA82341A82D04261925AB92BEE5EAEDD309FF0799CCD19C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2021 é(são) :

☒ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 27/04/2021 08:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Raísa Ribeiro Cabral De Mattos (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 041.***.***-51 em 23/04/2021 15:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

